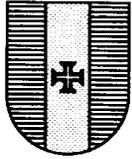


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 15

Quarta - feira, 14 de Fevereiro de 1996

## SUMÁRIO

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 167/96**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 638, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos—Ribeira Brava—troço Quinta Grande—Ribeira Brava—1.ª fase".

**Resolução n.º 168/96**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 961, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos—Ribeira Brava—troço Quinta Grande—Ribeira Brava—2.ª fase".

**Resolução n.º 169/96**

Atribui à "Cooperativa Agrícola do Funchal (CAF)" um subsídio, no montante de 10 940 664\$50.

**Resolução n.º 170/96**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 36, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos—Ribeira Brava".

**Resolução n.º 171/96**

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 1010 e 1011, necessárias à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos—Ribeira Brava—troço Quinta Grande—Ribeira Brava—2.ª fase".

**Resolução n.º 172/96**

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 1180, 1184 e 1189, necessárias à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos—Ribeira Brava—troço Quinta Grande—Ribeira Brava—2.ª fase".

**Resolução n.º 173/96**

Rectifica a Resolução n.º 166/96, de 8 de Fevereiro.

## SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

**Portaria n.º 7/96**

Actualiza o preço de habitação por metro quadrado e o preço de venda de terrenos integrados no património da Região Autónoma da Madeira.

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

**Portaria n.º 8/96**

Revoga diversas portarias sobre margens de comercialização.

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

**Rectificação****Resolução n.º 167/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1996, resolveu:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número seiscentos e trinta e oito, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA, TROÇO QUINTA GRANDE - RIBEIRA BRAVA - 1ª FASE", em que são cedentes os Herdeiros de Manuel Fernandes;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 168/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1996, resolveu:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número novecentos sessenta e um, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA - TROÇO QUINTA GRANDE / RIBEIRA BRAVA - 2ª FASE", em que é cedente Maria Cristina Fernandes;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 169/96**

Considerando o papel que a Cooperativa Agrícola do Funchal tem desempenhado no apoio e desenvolvimento do sector agrícola na RAM;

Considerando que aquela Cooperativa tem um papel de forte intervenção junto de Agricultores, nomeadamente para os subsectores da Vinicultura;

Considerando que ao Governo Regional importa apoiar e incentivar o desenvolvimento deste sector, e bem assim através das Organizações de suporte do mesmo;

Considerando a Resolução n.º 699/94, de 28 de Julho;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1996, resolveu, ao abrigo do disposto no artigo 11º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/M, de 11 de Maio, atribuir à Cooperativa Agrícola do Funchal (CAF), um subsídio no montante de 10.940.664\$50, destinado a satisfazer compromissos assumidos com a aquisição de uvas de "produtores directos pela Adega de São Vicente", das campanhas de 1986 e 1987.

O encargo resultante desta medida terá cabimento orçamental no orçamento privativo do FRIGA na rubrica 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 170/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número trinta e seis, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA", em que são cedentes Francisco Joaquim da Silva e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 171/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números mil e dez e mil e onze, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA - TROÇO QUINTA GRANDE / RIBEIRA BRAVA - 2ª FASE", em que são cedentes os herdeiros de João de Almada, representados por D. Maria Clara dos Reis de Almada;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 172/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números mil cento e oitenta, mil cento oitenta e quatro e mil cento oitenta e nove, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA - TROÇO QUINTA GRANDE / RIBEIRA BRAVA - 2ª FASE", em que é cedente D. Maria de Freitas Ribeiro da Câmara;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 173/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1996, resolveu rectificar a Resolução n.º 166/96, por conter uma incorrecção.

**Assim onde se lê:**

"... que se torna necessário substituir os agrupamentos..."

**Deve ler-se :**

"... que se torna necessário subsidiar os agrupamentos ..."

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE**

#### **Portaria n.º 7/96**

Considerando o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/88/M, de 21 de Julho, o preço de habitação por metro quadrado e o preço de venda dos terrenos para programas de habitação social são actualizados anualmente;

Considerando que os custos inerentes à construção, designadamente os salários e materiais de construção, sofreram em 1995 um agravamento médio de 4,3%.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

O preço da construção (Pc) a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/88/M, é fizado para vigorar durante o ano de 1996, na Região Autónoma da Madeira, em esc.: 97 500\$00 por metro quadrado de área útil.

#### **Artigo 2.º**

O preço de venda de terrenos para programas de habitação social a que se refere o artigo 6.º do mesmo diploma, para o mesmo ano de 1996, será calculado por aplicação da fórmula seguinte:

$$Pv = px Cf x Au x Pc$$

em que:

- p - variante entre 0,07 e 0,15 por forma directamente proporcional à percentagem de infra-estruturas executadas no terreno;
- Cf - factor relativo ao nível de conforto do fogo, conforme definido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro. Tratando-se de áreas não habitacionais não incluídas nos fogos, este facto terá o valor de 1,1;

Au - área útil determinada nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), quer para a parte habitacional quer para a parte não habitacional, excluindo a área das garagens quando estas estejam incluídas nos fogos;

Pc - preço de habitação por metro quadrado do artigo anterior.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, aos 11 de Janeiro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

### SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

#### Portaria n.º 8/96

Considerando que o normal funcionamento do mercado de concorrência determina a liberalização dos preços, torna-se necessário revogar diversas portarias regionais sobre margens de comercialização fixadas que, na oportunidade, não podem deixar de ser consideradas desajustadas e inexequíveis porque os produtos objecto de tais portarias já estão sujeitos ao regime de preços vigiados, regime adequado para o acompanhamento de preços num mercado de concorrência.

Assim,

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, de acordo com a alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

- 1º - São revogadas as seguintes portarias:
- Portaria nº 12/86, de 6 de Março
  - Portaria nº 4/89, de 19 de Janeiro
  - Nºs 1º e 2º da Portaria nº 82/84, de 5 de Julho
  - Portaria nº 12/84, de 1 de Março
  - Portaria nº 7/84, de 9 de Fevereiro
  - Portaria nº 151/83, de 15 de Dezembro
  - Portaria nº 8/88, de 11 de Março
  - Portaria nº 17/85, de 25 de Janeiro
  - Portaria nº 19/82, de 18 de Fevereiro
  - Portaria nº 11/84, de 1 de Março
  - Portaria nº 6/82, de 7 de Janeiro
  - Portaria nº 162/82, de 25 de Novembro
  - Portaria nº 130/81, de 29 de Outubro
  - Portaria nº 174/81, de 31 de Dezembro
  - Nºs 2º e 3º da Portaria nº 53/81, de 30 de Abril
  - Portaria nº 24/84, de 29 de Março
  - Portaria nº 104/86, de 22 de Agosto
  - Portaria nº 136/86, de 23 de Outubro
  - Portaria nº 150/83, de 15 de Dezembro
  - Portaria nº 57/81, de 30 de Abril
  - Nºs 1º e 2º da Portaria nº 22/85, de 8 de Fevereiro
  - Nºs 1º e 2º da Portaria nº 23/85, de 8 de Fevereiro
  - Portaria nº 22/84, de 29 de Março
  - Nºs 1º e 2º da Portaria nº 51/85, de 15 de Maio
  - Portaria nº 48/82, de 6 de Maio
  - Portaria nº 49/82, de 6 de Maio

Nºs 1º e 2º da Portaria nº 4/90, de 1 de Fevereiro  
 Nºs 7º e 8º da Portaria nº 51/81, de 30 de Abril  
 Nºs 2º, 3º e 4º da Portaria nº 13/85

2º - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, assinada em 12 de Fevereiro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

#### Direcção Regional de Administração e Pessoal

#### Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial nº 3, I Série, de 17-01-96, rectifica-se:

Onde se lê:

#### PORTARIA N.º 1-A/96

#### Artigo 4º

"Ao quadro de vinculação de pessoal não docente, dos estabelecimentos de ensino não superior da Região Autónoma da Madeira, constante do anexo II do Decreto Legislativo Regional nº 3/88/M, de 6 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/90/M, de 29 de Maio, e pelas Portarias nºs 69/91, de 6 de Maio, rectificadas no JORAM, 1ª Série nº 31 de 6-3-92, 17/91, de 22 de Fevereiro cujo mapa saíu publicado no JORAM, 1ª Série de 21-3-91, 31/91, de 27 de Janeiro, 66/92, de 25 de Fevereiro, 417/92, de 31 de Dezembro, 16, 17 e 18/93, de 24 de Fevereiro, 20/94, de 21 de Fevereiro e 92/95, de 15 de Maio".

Deverá ler-se:

#### PORTARIA N.º 1-A/96

#### Artigo 4º

"Ao quadro de vinculação de pessoal não docente, dos estabelecimentos de ensino não superior da Região Autónoma da Madeira, constante do anexo II do Decreto Legislativo Regional nº 3/88/M, de 6 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/90/M, de 29 de Maio, e pelas Portarias nºs 69/91, de 6 de Maio, rectificadas no JORAM, 1ª Série nº 31 de 6-3-92, 17/91, de 22 de Fevereiro cujo mapa saíu publicado no JORAM, 1ª Série de 21-3-91, 31/91, de 27 de Janeiro, 66/92, de 25 de Fevereiro, 417/92, de 31 de Dezembro, 16, 17 e 18/93, de 24 de Fevereiro, 20/94, de 21 de Fevereiro e 92/95, de 15 de Maio, é aditado o mapa II anexo à presente Portaria".

Direcção Regional de Administração e Pessoal, aos 9 de Fevereiro de 1996.

O DIRECTOR REGIONAL, Norberto Gonçalves

**O preço deste número: 83\$00 (IVA INCLUIDO 4%)**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center; font-size: small;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**